



Pirassununga, 20 de novembro de 2020 | Ano 07 | Nº 088

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

SAEP

RESCISÃO DE CONTRATO

RESCISÃO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 36/2020 - ASSINADO EM 07/07/2020 - TP 04/2020 - CONTRATANTE: SAEP-SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA - CONTRATADA: GAIATEC COM. E SERV. DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA - OBJETO: INSTALAÇÃO DE MACROMEDIDORES E DISTRITOS DE MEDIÇÃO E CONTROLE NA CIDADE DE PIRASSUNUNGA/SP, COM TELEMETRIA POR DATALOGGERS, VÁLVULAS REDUTORAS DE PRESSÃO E AQUISIÇÃO DE GEOPHONE - VALOR R\$ 359.206,95. O prazo para apresentação de recurso administrativo transcorreu sem manifestação do interessado, desta forma fica rescindido o contrato a partir do dia 20 de novembro de 2020. Pirassununga, 20 de novembro de 2020. João Alex Baldovinotti – Superintendente.

Seção de Licitação

EDITAL

Edital: 134/20. Processo Administrativo: 4304/20. Oferta de Compra nº 853600801002020OC00090. Pregão Eletrônico: 77/20. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios para pacientes do CAPS I, CAPS AD e CAPS IJ. O Edital será disponibilizado nos sites <http://www.pirassununga.sp.gov.br> e www.bec.sp.gov.br, a partir do dia 23 de novembro de 2020. A data início para envio das propostas eletrônicas será 23 de novembro de 2020 e a abertura da Sessão Pública será às 09:00 horas do dia 04 de dezembro de 2020. Pirassununga, 20 de novembro de 2020. Sandra R. Fadini Carbonaro – Chefe da Seção de Licitação.

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Edital: 120/20. Processo Administrativo: 3479/20. Concorrência Pública: 22/20. Objeto: exploração a título de concessão de uso do restaurante nº 05, localizado no Distrito de Cachoeira de Emas. Adjudicado o objeto para a empresa: CANTINA MINEIRA E BIG'S LANCHES LTDA

ME. Fica homologada nos termos da Lei, a Ata de Julgamento publicada no D.O.E. em 19 de novembro de 2020. Pirassununga, 19 de novembro de 2020. Dr. Milton Dimas Tadeu Urban – Prefeito Municipal de Pirassununga.

Seção de Material

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

PENA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA: Impedimento de Contratar. **PERÍODO:** 01 (um) anos **Início:** 06/11/2020. **Término:** 05/11/2021. **Órgão:** Prefeitura Municipal de Pirassununga. **Apenada:** CASA DA SOGRA COMÉRCIO DE VAREJISTA LTDA. **CNPJ:** 13.021.891/0001-04 **Enquadramento:** Art.87, Inciso III da Lei 8.666/93 e cláusula 15° do Edital nº 45/2020. **Objeto:** Registro de preço de Material de Limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 17/20. **Protocolo Administrativo nº 1046/20. Motivo:** descumprimento do princípio de sigilo de proposta.

PENA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA: Impedimento de Contratar. **PERÍODO:** 01 (um) anos **Início:** 06/11/2020. **Término:** 05/11/2021. **Órgão:** Prefeitura Municipal de Pirassununga. **Apenada:** CONFIANCE COMÉRCIO VAREJISTA. **CNPJ:** 20.531.237/0001-06. **Enquadramento:** Art.87, Inciso III da Lei 8.666/93 e cláusula 15° do Edital nº 45/2020. **Objeto:** Registro de preço de Material de Limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 17/20. **Protocolo Administrativo nº 1046/20. Motivo:** descumprimento do princípio de sigilo de proposta.

Processo Administrativo: 4394/20. **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 410/2020. Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93. **Homologação e Ratificação:** 17/11/2020. **Proponentes:** 03 (três). **Empresa Adjudicada e Contratada:** VICTOR HUGO DE SÁ MAGRO LTDA. **Valor:** R\$ 6.490,00 (mil, quatrocentos e noventa reais). **Autorização de Fornecimento nº 1552/20. Prazo de entrega:** o prazo para entrega é de 30 (trinta) dias, devendo a entrega ser em sua totalidade. **Data de Expedição da Autorização de Fornecimento:** 19/11/2020. **Objeto:** aquisição e instalação de calhas para Creche Emma Berreta.

Processo Administrativo: 4357/20. **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 405/2020. Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93. **Homologação e Ratificação:** 16/11/2020. **Proponentes:** 03 (três). **Empresa Adjudicada e Contratada:** IMUNI CONTROL

Pirassununga, 20 de novembro de 2020 | Ano 07 | Nº 088

DEDETIZADORA E IMUNIZADORA LTDA. **Valor:** R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais). **Autorização de Fornecimento nº 1533/20. Prazo de entrega:** o prazo para entrega é de 30 (trinta) dias, devendo a entrega ser em sua totalidade. **Data de Expedição da Autorização de Fornecimento:** 19/11/2020. **Objeto:** limpeza e desinfecção de caixa d'água das unidades escolares.

Processo Administrativo: 4311/20. **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 404/2020. Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93. **Homologação e Ratificação:** 16/11/2020. **Proponentes:** 04 (quatro). **Empresa Adjudicada e Contratada:** DROGARIA PIRASSUNUNGA LTDA ME. **Valor:** R\$ 8.994,10 (oito mil, novecentos e noventa e quatro reais e dez centavos). **Autorização de Fornecimento nº 1531/20. Prazo de entrega:** o prazo para entrega é de 10 (dez) dias úteis, devendo a entrega ser em sua totalidade. **Data de Expedição da Autorização de Fornecimento:** 19/11/2020. **Empresa Adjudicada e Contratada:** BUZELLI FARMA LTDA ME. **Valor:** R\$ 812,40 (oitocentos e doze reais e quarenta centavos). **Autorização de Fornecimento nº 1532/20. Prazo de entrega:** o prazo para entrega é de 10 (dez) dias úteis, devendo a entrega ser em sua totalidade. **Data de Expedição da Autorização de Fornecimento:** 19/11/2020. **Objeto:** aquisição de medicamentos para atendimento de ordem judicial.

Processo Administrativo: 4310/20. **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 411/2020. Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93. **Homologação e Ratificação:** 17/11/2020. **Proponentes:** 03 (três). **Extrato ao contrato nº 110/2020. Empresa Adjudicada e Contratada:** SÓQUIMICA LABORATÓRIOS LTDA. **Assinatura:** 20/11/2020. **Valor:** o valor será na ordem de R\$ 9.091,99 (nove mil, noventa e um reais e noventa e nove centavos). **Vigência:** será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura. **Objeto:** aquisição de insumos para insulíndependentes para atendimento à Ordem Judicial.

Processo Administrativo: 3097/2016. **Modalidade:** Concorrência Pública nº 01/20. **Termo Aditivo nº 248/20. Termo de Suspensão ao Contrato nº 37/20 Concessionário:** DIEGO TAVARES DE MOURA 43785941889. **Suspensão e Retomada do Pagamento:** 2.1 fica suspenso o contrato público, nos termos dos Decretos Municipais nº 7.477 e 7.527/20, a contar de 18 de março de 2020, até quando perdurar o estado de calamidade pública cauda pela Pandemia do COVID-19; 2.2 Findo o estado de calamidade pública e, autorizado o funcionamento do Centro Comercial "Eunides Alves Rosa", cessará a suspensão do referido contrato, devendo retornar o vencimento dos pagamentos no 10º (décimo) dia do mês subsequente ao Decreto de liberação da retomada das atividades. Troca de Gestor:

fica alterado o gestor do contrato passando a ser a servidora municipal Nara Cassandra Guinther, ocupante do cargo de escrituária. **Assinatura:** 19/11/2020. **Objeto:** concessão de uso de chalé nº06, localizado no Distrito de Cachoeira de Emas.

**Secretaria Municipal
de Administração**

LEI (S)

– LEI Nº 5.624, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020 –

"Cria a Semana do Autista no Município de Pirassununga.".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui a Semana do Autista no Município de Pirassununga.

Art. 2º O evento será realizado no mês de abril de cada ano, para conscientização dos direitos e prerrogativas das pessoas que possuem o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 3º O Município poderá instituir o cartão para identificação para a pessoa com Transtorno do Espectro Autista, visando assegurar os direitos básicos para a inserção social.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias. Pirassununga, 3 de novembro de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal
Publicada na Portaria.
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

Pirassununga, 20 de novembro de 2020 | Ano 07 | Nº 088

– LEI Nº 5.625, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020 –

“Denomina de Armando Cagliarani, a estrada municipal PNG 050”.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de **ARMANDO CAGLIARANI a PNG 050**, com largura de faixa de domínio de 14,00M nos primeiros 3km do perímetro urbano, conforme Lei Municipal, e após assumindo 12,00m de faixa de domínio, ligando a Rodovia Anhanguera na altura da coordenada UTM 248755E, 7561451N, atravessando a SP 225 na altura da coordenada UTM 248419E, 7560657N até o trecho de estrada na altura da coordenada UTM 246464E, 7557762N, percorrendo a distância total de 4.460 metros, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 11 de novembro de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

– LEI Nº 5.626, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020 –

“Denomina de Alziro Pereira de Araújo, a estrada municipal PNG 137”.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de **ALZIRO PEREIRA DE ARAÚJO a PNG 137**, com largura de faixa de domínio de 12,00M, conforme Lei Municipal, ligando a PNG 140 na altura da coordenada UTM 255993E, 7575990N, por uma extensão de 1.260 metros até propriedade particular, na altura da coordenada UTM 255556E, 7577138N, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 11 de novembro de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

– LEI Nº 5.627, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020 –

“Denomina de Lauro Schimak, a estrada municipal PNG 341”.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de **LAURO SCHIMAK a PNG 341**, com largura de faixa de domínio de 12,00m, de acordo com Legislação Municipal, ligando a PNG 174 na altura da coordenada UTM 239505E, 7557725N, por uma extensão de 1.000m até propriedade particular, na altura da coordenada UTM 238546E, 7557488N, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 11 de novembro de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

– LEI Nº 5.628, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020 –

“Denomina de João Hunglaub, a estrada municipal PNG 166”.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de **JOÃO HUNGLAUB a PNG 166**, com largura de faixa de domínio de 12,00m, de

Pirassununga, 20 de novembro de 2020 | Ano 07 | Nº 088

acordo com Legislação Municipal, ligando a PNG 276 à PNG 263, em seu ponto inicial, possui coordenada UTM 240764E, 7558515N (Sirgas 2000), e coordenada final UTM 241097E, 7560581N (Sirgas 2000), percorrendo uma distância de 2.350 metros, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de novembro de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

– LEI Nº 5.629, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020 –

“Denomina de João de Oliveira Dutra Noronha, a estrada municipal PNG 253”.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de **JOÃO DE OLIVEIRA DUTRA NORONHA a PNG 253**, com largura de faixa de domínio de 12,00m, conforme Lei Municipal, ligando a Rodovia SP-225 na altura da coordenada UTM 265711E, 7564527N, por uma extensão de 4.150m até a PNG 107 na altura da coordenada UTM 269443E, 7564220N, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de novembro de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

– LEI Nº 5.630, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020 –

“Denomina de Antonio Aparecido de Barros, a estrada municipal PNG 280”.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de **ANTONIO APARECIDO DE BARROS a PNG 280**, com largura de faixa de domínio de 12,00m, de acordo com Legislação Municipal, ligando a PNG 393, na altura da coordenada UTM 2259744E, 7557333N, até a PNG 385, na altura da coordenada UTM 26308E, 7556332N, tendo como distância 3.900 metros, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de novembro de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

– LEI Nº 5.631, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020 –

“Denomina de Carlos Landgraf, a estrada municipal PNG 379”.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de **CARLOS LANDGRAF a PNG 379**, com largura de faixa de domínio de 12,00m, de acordo com Legislação Municipal, ligando a PNG 040, na altura da coordenada UTM 259778E, 7555802N (Sirgas 2000), até a PNG 280, na altura da coordenada UTM 260895E, 7556851N (Sirgas 2000), tendo como distância 1.720 metros, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de novembro de 2020 | Ano 07 | Nº 088

Pirassununga, 11 de novembro de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

– LEI Nº 5.632, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020 –

“Denomina de Joaquim Verginio dos Santos a estrada municipal PNG 278”.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de **JOAQUIM VERGINIO DOS SANTOS a PNG 278**, com largura de faixa de domínio de 12,00m, de acordo com Legislação Municipal, ligando a PNG 040, na altura da coordenada UTM 257195E, 7557785N (Sirgas 2000), até a PNG 393, na altura da coordenada UTM 260591E, 7558207N (Sirgas 2000), percorrendo a distância de 3.446 metros, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 11 de novembro de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

DECRETO (S)

– DECRETO Nº 7.664, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 1.710, de 18 de maio de 2020,

DECRETA :

Art. 1º Fica rescindida a Ata de Registro de Preços nº 145/2020, celebrada com a empresa **Transpor Tar Produtos Alimentícios EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob nº 26.115.919/0001-41, que tem por objeto o registro de preços de gêneros alimentícios para a Cozinha Comunitária, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 20/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 5 de novembro de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

- DECRETO Nº 7.665, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020 -

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 1.615, de 5 de outubro de 2000; e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.526, de 28 de fevereiro de 2007,

DECRETA :

Art. 1º Ficam reconduzidos os membros do **Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB**, para o mandato 2020/2022, permanecendo assim constituído:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal - Secretaria Municipal de Educação:

Renato Omar Ranzoni (titular)

Sara Zero dos Santos (suplente)

Vanessa Hernandez Martins Guion (titular)

Gustavo José Bragio (suplente)

II - Representante dos Professores da Educação Básica Pública:

Almando Coleta Júnior (titular)

Ézia da Costa (suplente)

III - Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:

Fátima Gonçalves dos Santos das Dores (titular)

Érika Barboza (suplente)

Pirassununga, 20 de novembro de 2020 | Ano 07 | Nº 088

IV - Representante dos servidores técnico-administrativos das Escolas Públicas Municipais:

Odirley Aparecido de Mello Montesino (titular)
Nilce Rosângela Magalhães Bonani (suplente)

V - Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública:

Fábia Luciana do Valle Campos Batista (titular)
Kamila Brito Litonelli Paulino (suplente)
Michelle Cristina Mendes (titular)
Débora D. da Silva de Oliveira Preto (suplente)

VI - Representantes dos estudantes da Educação Básica Pública:

Matheus Baiman (titular)
Júlia Gabrieli Rossi (suplente)
Dayla de Souza Lemes (titular)
Thiago Baldassa Portela (suplente)

VII - Representante do Conselho Municipal de Educação:

Anísio da Costa (titular)
Ana Maria Pereira Bueno da Silva (suplente)

VIII - Representante do Conselho Tutelar:

Greiciane Jardim Nepomuceno (titular)
Luciana Patrícia Ribeiro dos Santos (suplente)

Art. 2º Revoga-se o Decreto nº 7.225, de 25 de outubro de 2018 e suas alterações.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 5 de novembro de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

- DECRETO Nº 7.666, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020 -

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 172, de 15 de janeiro de 2015,

DECRETA :

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com a Lei

Complementar Municipal nº 75/2006, o **projeto de destaque e unificação de áreas urbanas**, oriundas das matrículas nºs 10.192 e 9.583 do CRI local, localizadas com frente para as Ruas 1º de Maio e Joaquim Procópio de Araújo, nº 2.820, Centro, cadastradas na municipalidade sob nºs 6887.05.018.019.00-1 e 6887.05.018.002.01-3 que, conforme referidas matrículas, constam pertencer a **João Batista Guerra**, portador do RG nº 10.205.381 – SSP/SP e CPF nº 017.062.218-51; e **José Irineu Rosolem**, portador do RG nº 3.695.094 – SSP/SP e CPF nº 129.976.508-44, casado com **Elza Andretta Rozolen**, portadora do RG nº 8.955.338 – SSP/SP e CPF nº 255.939.668-85, tudo conforme consta do protocolado nº 172/2015, cujas áreas, após o destaque e a unificação, ficam assim identificados:

I – Situação Atual

- a) matrícula nº 9.583 550,00 m²;
- b) matrícula nº 10.192 116,14 m².

II – Situação Pretendida

- a) matrícula nº 9.583 302,50 m²;
- b) matrícula nº 10.192 363,64 m².

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado mencionado no artigo 1º deste.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, constante da planta aprovada.

Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica o reconhecimento pela Municipalidade, da propriedade do imóvel, citado no Artigo 1º deste, nem compete à mesma se ater a incorreções descritivas de memoriais, objeto do projeto.

Art. 4º O presente projeto de destaque e unificação de áreas deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual, referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, c.c. § 2º, do artigo 31, da Lei Complementar Municipal nº 75/06.

Art. 5º Em conformidade com o artigo 37, da Lei Federal nº 6.766/79, fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de desdobro, enquanto não registrado em Cartório.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 9 de novembro de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Pirassununga, 20 de novembro de 2020 | Ano 07 | Nº 088

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.
dag/.

– **DECRETO Nº 7.667, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020**

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.492, de 9 de dezembro de 2019,

DECRETA :

Art. 1º Fica aprovado e aberto na Seção de Finanças do SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, um crédito adicional no valor de R\$ 535.000,00 (quinhentos e trinta e cinco mil reais), consignado na seguinte dotação do orçamento vigente da Autarquia:

I - 17.02.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

3.1.90.91.00-04.122.5014.2306.000 – Sentenças Judiciais.....R\$ 300.000,00

II - 17.04.01 – ABASTECIMENTO DE ÁGUA

3.3.90.30.00-17.512.5017.2304.000 – Material de Consumo.....R\$ 100.000,00

III - 17.04.02 – SERVIÇOS DE ESGOTO

3.1.90.16.00-17.512.5012.2305.000 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R\$ 30.000,00

3.3.90.39.00-17.512.5012.2305.000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 105.000,00

Art. 2ºO crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através da anulação da dotação orçamentária que especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964:

I - 17.04.02 – SERVIÇOS DE ESGOTO

4.4.90.51.00-17.512.5012.1597.000 – Obras e Instalações.....R\$ 535.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 10 de novembro de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.
dag/.

– **DECRETO Nº 7.668, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

–

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.492, de 9 de dezembro de 2019, e em consonância com o Decreto Municipal nº 7.480, de 2020, que declara estado de Calamidade Pública no âmbito do município, decorrente da COVID-19 (Novo Coronavírus),

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um Crédito Adicional Extraordinário, no valor de R\$ 233.706,08 (duzentos e trinta e três mil setecentos e seis reais e oito centavos), destinado ao recebimento de recursos financeiros conforme Portaria nº 2.516, de 21 de setembro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de custeio para a aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica utilizados no âmbito da saúde mental em virtude dos impactos sociais ocasionados pela pandemia da COVID-19, consignado na seguinte dotação orçamentária:

I - Fundo Municipal de Saúde

120200 - 1030110012004 - 339030 - Material de Consumo - Fonte 05 - Código de Aplicação 3120025....R\$ 233.706,08

Art. 2º O crédito adicional extraordinário de que trata o artigo 1º ficará legalmente caracterizado pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, artigo 41, inciso III e artigo 44, sendo o valor de R\$ 233.706,08 (duzentos e trinta e três mil setecentos e seis reais e oito centavos) coberto através do excesso de arrecadação da receita orçamentária referente à Portaria nº 2.516, de 21 de setembro de 2020, do Ministério da Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 12 de novembro de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.
dag/.

Pirassununga, 20 de novembro de 2020 | Ano 07 | Nº 088

– DECRETO Nº 7.669, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.492, de 9 de dezembro de 2019, e em consonância com o Decreto Municipal nº 7.480, de 2020, que declara estado de Calamidade Pública no âmbito do município, decorrente da COVID-19 (Novo Coronavírus),

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um Crédito Adicional Extraordinário, no valor de R\$ 76.630,00 (setenta e seis mil seiscentos e trinta reais), destinado ao recebimento de recursos financeiros conforme Portaria nº 2.222/GM/MS, de 25 de agosto de 2020, do Ministério da Saúde, que institui, em caráter excepcional e temporário, Ações Estratégicas de Apoio à Gestação, Pré-Natal e Puerpério e o incentivo financeiro federal de custeio para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do coronavírus, consignado na seguinte dotação orçamentária:

I - Fundo Municipal de Saúde

120200 - 1030110012632 - 339030 - Material de Consumo - Fonte 05 - Código de Aplicação 3120026....R\$ 76.630,00

Art. 2º O crédito adicional extraordinário de que trata o artigo 1º ficará legalmente caracterizado pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, artigo 41, inciso III e artigo 44, sendo o valor de R\$ 76.630,00 (setenta e seis mil seiscentos e trinta reais) coberto através do excesso de arrecadação da receita orçamentária referente à Portaria nº 2.222/GM/MS, de 25 de agosto de 2020, do Ministério da Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 12 de novembro de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal
Publicado na Portaria.
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

– DECRETO Nº 7.670, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.492, de 9 de dezembro de 2019, e em consonância com o Decreto Municipal nº 7.480, de 2020, que declara estado de Calamidade Pública no âmbito do município, decorrente da COVID-19 (Novo Coronavírus),

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um Crédito Adicional Extraordinário, no valor de R\$ 92.960,00 (noventa e dois mil, novecentos e sessenta reais), destinado ao recebimento de recursos financeiros conforme Portaria nº 2.405, de 16 de setembro de 2020, do Ministério da Saúde, que institui incentivo financeiro federal de custeio, em caráter excepcional e temporário, aos municípios e Distrito Federal para o fortalecimento das equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde no cuidado às populações específicas, no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19, consignado na seguinte dotação orçamentária:

I - Fundo Municipal de Saúde

120200 - 1030110012632 - 339030 - Material de Consumo - Fonte 05 - Código de Aplicação 3120027....R\$ 92.960,00

Art. 2º O crédito adicional extraordinário de que trata o artigo 1º ficará legalmente caracterizado pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, artigo 41, inciso III e artigo 44, sendo o valor de R\$ 92.960,00 (noventa e dois mil, novecentos e sessenta reais) coberto através do excesso de arrecadação da receita orçamentária referente à Portaria nº 2.405, de 16 de setembro de 2020, do Ministério da Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 12 de novembro de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal
Publicado na Portaria.
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

Pirassununga, 20 de novembro de 2020 | Ano 07 | Nº 088

– DECRETO Nº 7.671, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.492, de 9 de dezembro de 2019, e em consonância com o Decreto Municipal nº 7.480, de 2020, que declara estado de Calamidade Pública no âmbito do município, decorrente da COVID-19 (Novo Coronavírus),

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um Crédito Adicional Extraordinário, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado ao recebimento de recursos financeiros conforme Portaria nº 430, de 19 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que estabelece incentivo financeiro federal de custeio no âmbito da Atenção Primária à Saúde, em caráter excepcional e temporário, com o objetivo de apoiar o funcionamento em horário estendido das Unidades de Saúde da Família (USF) ou Unidades Básicas de Saúde (UBS) no país, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), consignado na seguinte dotação orçamentária:

I - Fundo Municipal de Saúde

120200 - 1030110012632 - 339030 - Material de Consumo - Fonte 05 - Código de Aplicação 3120028....R\$ 30.000,00

Art. 2º O crédito adicional extraordinário de que trata o artigo 1º ficará legalmente caracterizado pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, artigo 41, inciso III e artigo 44, sendo o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) coberto através do excesso de arrecadação da receita orçamentária referente à Portaria nº 430, de 19 de março de 2020, do Ministério da Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 12 de novembro de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

– DECRETO Nº 7.672, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.492, de 9 de dezembro de 2019, e em consonância com o Decreto Municipal nº 7.480, de 2020, que declara estado de Calamidade Pública no âmbito do município, decorrente da COVID-19 (Novo Coronavírus),

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um Crédito Adicional Extraordinário, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), destinado ao recebimento de recursos financeiros conforme Portaria nº 2.358, de 2 de setembro de 2020, do Ministério da Saúde, que institui incentivo de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19, consignado na seguinte dotação orçamentária:

I - Fundo Municipal de Saúde

120200 - 1030110012632 - 339030 - Material de Consumo - Fonte 05 - Código de Aplicação 3120029....R\$ 120.000,00

Art. 2º O crédito adicional extraordinário de que trata o artigo 1º ficará legalmente caracterizado pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, artigo 41, inciso III e artigo 44, sendo o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) coberto através do excesso de arrecadação da receita orçamentária referente à Portaria nº 2.358, de 2 de setembro de 2020, do Ministério da Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 12 de novembro de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

– DECRETO Nº 7.673, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020 -

“Dispõe sobre o plano de retorno às atividades presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino do Município de Pirassununga e dá outras providências.”.....

Pirassununga, 20 de novembro de 2020 | Ano 07 | Nº 088

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 2.278, de 1º de julho 2020; e,

Considerando que a Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 estabeleceu normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e alterou a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Resolução Seduc 61, de 31 de agosto de 2020, que estabeleceu dentre as atividades presenciais que podem ser ofertadas pelas unidades escolares de educação básica da rede pública estadual, das redes municipais e das instituições privadas, a partir de 08/09: I - atividades de reforço e recuperação da aprendizagem; II - acolhimento emocional; III - orientação de estudos e tutoria pedagógica; IV - plantão de dúvidas; V - avaliação diagnóstica e formativa; VI - atividades esportivas e culturais; VII - utilização da infraestrutura de tecnologia da informação da escola para estudo e acompanhamento das atividades escolares não presenciais;

Considerando que as Redes de Ensino Municipal, Estadual e Privadas já adotaram medidas para implantação de aulas não presenciais, em consonância às legislações educacionais vigentes e pareceres do Conselho Nacional da Educação;

Considerando a decisão unânime do Plenário do Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341, em 15 de abril p.p., na qual a União, Estados, Distrito Federal e Municípios possuem competência concorrente para legislar, bem como para estabelecer medidas normativas e administrativas em matéria de saúde pública, nos termos do art. 23, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a constante necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e permitir a retomada gradual e segura das atividades presenciais nas unidades de ensino localizadas no município de Pirassununga;

Considerando o 'Plano Municipal de Retorno das Aulas Presenciais' formulado pela Secretaria Municipal de Educação, o 'Protocolo Sanitário para Abertura das Aulas

Presenciais no Município de Pirassununga', aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, e o fato de ambas as peças terem sido submetidas a deliberação da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19 no âmbito educacional, instituído pela Portaria Municipal nº 328/2020,

DECRETA:

Art. 1º **ETAPA 1:** Fica autorizado, a partir de 18 de novembro de 2020:

I - o retorno opcional às atividades presenciais em Instituições de Ensino Públicas e Privadas do Município de Pirassununga, para os alunos de Ensino Médio, que não estejam engajados no ensino remoto, respeitando-se até 35% da capacidade física da Unidade Escolar. Os demais alunos devem permanecer no sistema de ensino remoto;

II - o retorno opcional às atividades presenciais em Instituições Privadas de Educação Infantil do Município de Pirassununga para atividades lúdicas, esportivas e sociais, respeitando-se até 35% da capacidade física da Unidade Escolar. Os demais alunos devem permanecer no sistema de ensino remoto;

III - Só poderão retornar as atividades presenciais dispostas nos parágrafos I e II as Unidades Escolares que:

a) apresentarem a esta municipalidade, por meio de protocolo próprio na Seção de Comunicações da Prefeitura Municipal de Pirassununga, declaração da instituição da realização de consulta junto aos pais/responsáveis onde estes se manifestem favoráveis ao retorno às aulas presenciais;

b) assinatura do "Termo de Responsabilidade da Instituição", conforme Anexo I deste Decreto, quanto ao cumprimento de todas as diretrizes levadas ao "Protocolo Sanitário para Abertura das Aulas Presenciais no Município de Pirassununga", conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 2º **ETAPA 2:** Fica previsto para fevereiro de 2021 o retorno das aulas presenciais da Educação Básica, Superior e Profissional das Escolas Públicas e Privadas do Município de Pirassununga, conforme calendário específico de cada Unidade Escolar, devidamente homologado pelos órgãos competentes, respeitadas as normativas que poderão advir do Plano São Paulo de Combate a Pandemia pela Covid-19 e as condições epidemiológicas do município de Pirassununga que serão avaliadas para o início das aulas do ano letivo de 2021.

Art. 3º Fica prorrogado, também, o sistema remoto de aulas e atividades escolares nas redes públicas

Pirassununga, 20 de novembro de 2020 | Ano 07 | Nº 088

(municipal e estadual) e particular de ensino no território de Pirassununga, com exceção do previsto no Artigo 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Permanecem, portanto, as atividades escolares não presenciais, de gestão escolar e da rede municipal de ensino e outras atividades docentes, assim como o cumprimento dos calendários escolares e a aplicação dos conteúdos programáticos, atendendo as normativas específicas e remotas até o final do ano letivo de 2020, com exceção do previsto no Artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º Continuam facultadas as aulas presenciais no ensino profissionalizante, escola de idiomas, informática, e outras atividades de caráter complementar (cursos livres), as quais poderão funcionar respeitando-se até 35% da capacidade física da Unidade Escolar, bem como, o protocolo sanitário deste Decreto municipal.

Art. 5º Continuam possibilitadas as atividades práticas (laborais) de cursos de ensino superior e técnico, as quais poderão funcionar respeitando-se até 35% da capacidade física da Unidade Escolar, bem como, o protocolo sanitário deste Decreto municipal.

Art. 6º A fiscalização quanto ao cumprimento das Unidades Escolares do Protocolo Sanitário posto neste Decreto cabe a Vigilância Sanitária Municipal, bem como, a Guarda Civil Municipal.

Art. 7º Ficam revogados os artigos 1º e 2º do Decreto Municipal nº 7.649, de 2 de outubro de 2020.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 16 de novembro de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

Elaborado por LCMF

ANEXO I

AO DECRETO Nº 7.673, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

TERMO DE RESPONSABILIDADE INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Eu _____, como representante da Instituição de Ensino _____, declaro

interesse no retorno às aulas presenciais para a Etapa de _____, na referida Unidade Escolar, estando ciente das obrigações e responsabilidades da Instituição, seguindo as etapas, procedimentos e protocolos sanitários descritos no Anexo II deste Decreto Municipal.

Pirassununga, _____

Assinatura e documento do representante da Unidade Escolar

ANEXO II

AO DECRETO Nº 7.673, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

PROTOCOLO SANITÁRIO PARA ABERTURA DAS AULAS PRESENCIAIS NO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

1. Objetivos:

O documento tem como objetivos a definição de:

- I - orientações sanitárias no ambiente escolar;
- II - protocolos para casos suspeitos dentro do ambiente escolar e medidas de encaminhamento;
- III - procedimentos para casos confirmados dentro do ambiente escolar e medidas de encaminhamento;
- IV - procedimentos para casos contactantes (escolar e domiciliar) e medidas de encaminhamento.

2. Protocolo sanitário:

2.1. Protocolos Gerais para todas as etapas

Para o retorno, as unidades escolares, públicas e particulares, deverão seguir as seguintes regras:

2.1.1. Distanciamento Social:

I - Eventos como feiras, palestras, seminários, festas, assembleias, competições e campeonatos esportivos, entre outras atividades que ocasionem aglomeração, estão proibidos;

II - É recomendável adotar o ensino não presencial combinado ao retorno gradual das atividades presenciais;

III - Deve-se manter o distanciamento de, no mínimo, 1,5 (um e meio) metro, com exceção dos profissionais que

Pirassununga, 20 de novembro de 2020 | Ano 07 | Nº 088

atuam diretamente com crianças de creche e pré-escola;

IV - Sempre que possível, utilizar marcação no piso para sinalizar o distanciamento;

V - É obrigatório cumprir o mesmo distanciamento durante a formação de filas;

VI - É recomendável a não utilização de salas dos professores, de reuniões e de apoio. Se isto não for possível, o uso deve ser limitado a grupos pequenos, respeitando-se o distanciamento de, no mínimo, 1,5 (um e meio) metro entre as pessoas;

VII - As salas de leitura podem ser abertas, desde que seja respeitado o distanciamento de, no mínimo, 1,5 (um e meio) metro entre as pessoas, sendo recomendáveis as seguintes regras:

- separar uma estante para recebimento de material devolvido;
- receber o livro sempre com luvas;
- acomodar o material recebido na estante separada para este fim;
- não colocar o livro devolvido no acervo nos próximos 5 (cinco) dias, como também não o liberar para empréstimo;
- após o período de 6 (seis) dias, usar EPI, higienizar com álcool 70% (setenta por cento) e papel toalha, descartando o papel toalha em seguida;

VIII - Os intervalos ou recreios devem ser feitos com revezamento de turmas em horários alternados, respeitando o distanciamento de, no mínimo, 1,5 (um e meio) metro entre as pessoas, para evitar aglomerações. Não havendo possibilidade, a classe deverá permanecer na própria sala de aula durante o período de intervalo;

IX - As atividades de educação física, artes e correlatas podem ser realizadas mediante cumprimento do distanciamento de, no mínimo, 1,5 (um e meio) metro entre as pessoas e, preferencialmente, ao ar livre;

X - As atividades físicas devem ser leves, de forma que permitam o uso de máscaras pelos praticantes.

2.1.2. Higiene Pessoal:

I - É obrigatório lavar as mãos com água e sabão ou higienizá-las com álcool em gel 70% (setenta por cento) ao entrar e sair da instituição de ensino, ao entrar e sair sala de leitura e antes das refeições;

II - Deve-se incentivar a lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% (setenta por cento) após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro,

manusear alimentos cozidos, prontos ou in natura, manusear lixo ou objetos de trabalho compartilhados, tocar em superfícies de uso comum, e antes e após a colocação da máscara;

III - É obrigatório usar máscara dentro da instituição de ensino, no transporte escolar e em todo o percurso;

IV - Exigir o uso e/ou disponibilizar os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários aos funcionários para cada tipo de atividade, principalmente para as de limpeza, retirada e troca do lixo, manuseio e manipulação de alimentos ou livros e aferição de temperatura, conforme instrução normativa a ser publicada posteriormente;

V - Fornecer alimentos e água potável de modo individualizado. Caso a água seja fornecida em galões, purificadores, bebedouros ou filtros de água, cada aluno e funcionário deverá ter seu próprio copo ou garrafa de uso individual;

VI - Não se deve utilizar objetos compartilhados que não sejam higienizados antes do uso.

2.1.3. Limpeza e Higienização dos Ambientes:

I - É obrigatório higienizar os prédios, as salas de aula e, particularmente, as superfícies que são tocadas por muitas pessoas (grades, mesas de refeitórios, carteiras, puxadores de porta e corrimões), antes do início das aulas em cada turno e sempre que necessário, de acordo com as indicações da Nota Técnica nº 22/2020 da ANVISA;

II - É obrigatório higienizar os banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada 3 (três) horas;

III - É obrigatório se certificar de que o lixo seja removido no mínimo 3 (três) vezes ao dia e descartado com segurança, conforme disposto no Comunicado CVS-SAMA 07/2020;

IV - Deve-se manter os ambientes bem ventilados, com as janelas e portas abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras;

V - É recomendável evitar o uso de ventilador e ar-condicionado. Caso o ar-condicionado seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanais do sistema de ar-condicionado por meio de Plano de Manutenção, Operação e Controle. Observar que o equipamento de ar-condicionado deve ser do tipo que permite a troca de ar com o meio externo - é vedado o

Pirassununga, 20 de novembro de 2020 | Ano 07 | Nº 088

uso de ar-condicionado que não realize a renovação do ar da sala;

VI - A sala de aula deve garantir uma ocupação do espaço entre alunos e entre alunos e docentes, de maneira a garantir o distanciamento físico de, no mínimo, 1,5 (um e meio) metro. As mesas devem ser dispostas junto às paredes e janelas o máximo possível, de acordo com a estrutura física das salas de aula, evitando que os alunos fiquem de frente uns para os outros.

2.1.4. Comunicação:

I - É recomendável comunicar as famílias e os estudantes sobre o calendário de retorno e os protocolos com antecedência;

II - É recomendável produzir materiais de comunicação para distribuição a alunos na chegada às instituições de ensino, com explicações de fácil entendimento sobre a prevenção da COVID-19;

III - É recomendável demonstrar a correta higienização das mãos e comportamentos positivos de higiene, e incentivar a higienização frequente e completa das mãos, conforme indicações sanitárias do Ministério da Saúde;

IV - É recomendável respeitar o distanciamento de, no mínimo, 1,5 (um e meio) metro entre as pessoas no atendimento ao público. Em caso de alta demanda, recomenda-se o agendamento prévio, além de se priorizar o atendimento ao público por canais digitais (telefone, aplicativo ou online);

V - É recomendável afixar cartazes em locais visíveis sobre a obrigatoriedade do uso correto de máscaras faciais, cobrindo boca e nariz, conforme modelo previsto na Resolução SS nº 96 de 30/6/2020.

2.1.5. Monitoramento das Condições de Saúde:

I - Deve-se aferir a temperatura de todas as pessoas que adentrarem a instituição de ensino. Utilizar preferencialmente termômetro sem contato (infravermelho). Em caso de aparelho digital, fazer a higienização antes e depois do uso com álcool 70% (setenta por cento);

II - Caso a temperatura esteja acima de 37,5°C, seguir o disposto no item 3. Crianças ou adolescentes devem aguardar em local seguro e isolado até que pais ou responsáveis possam buscá-los;

III - É recomendável orientar pais, responsáveis e alunos a aferirem a temperatura corporal antes da ida para a instituição de ensino e ao retornar. Caso a temperatura

esteja acima de 37,5°C, o aluno ou funcionário não deverá comparecer à unidade escolar, e a escola deverá ser informada do caso para notificação conforme item 3;

IV - Este monitoramento de temperatura e sintomas deve ser realizado também pelo responsável pelo transporte escolar (vans escolares);

V - Não se deve permitir a permanência de pessoas sintomáticas para COVID-19 na instituição de ensino. No caso de menores de idade, pais ou responsáveis devem ser comunicados para buscar o aluno, que deve aguardar em sala isolada, ventilada e segura, e a escola deverá seguir o disposto no item 3;

VI - A sala ou área para isolar pessoas que apresentem sintomas até que possam voltar para casa deve ser higienizada a cada uso;

VII - É recomendável ter um funcionário em cada prédio da instituição de ensino para monitorar e sinalizar à coordenação sobre alunos e funcionários com sintomas;

VIII - Funcionários e alunos que fazem parte do grupo de risco devem ficar em casa e realizar as atividades remotamente;

IX - Caso o aluno ou funcionário tenha um familiar suspeito ou confirmado de COVID-19 em seu ambiente domiciliar, o mesmo não deverá comparecer à unidade escolar por 14 (quatorze) dias do início do sintoma do familiar.

2.1.6. Grupos de Risco:

Alunos, professores, funcionários e colaboradores que fazem parte dos grupos de maior vulnerabilidade não devem retornar às atividades presenciais nesse primeiro momento, de acordo com a Deliberação CIB nº 71, de 25 de agosto de 2020. Os grupos de maior risco são:

I - Pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais;

II - Portadores de comorbidades - apresentação de atestados comprobatórios validados pelos órgãos competentes de cada instituição.

III - Pessoas que fazem uso de medicamentos imunossupressores;

IV - Pessoas que fazem uso de medicamentos imunobiológicos;

V - Pacientes imunodeprimidos;

VI - Pacientes em tratamento de Câncer;

Pirassununga, 20 de novembro de 2020 | Ano 07 | Nº 088

VII - Pessoas com obesidade,

VIII - Gestantes; e,

IX - Portadores de doença cromossômica.

2.1.7. Bebedouros:

I - Está proibido o uso de bebedouros em que os usuários põem a boca diretamente no jato d'água, devendo permanecer lacrados para que não sejam usados;

II - Os bebedouros com torneiras poderão ser utilizados, desde que sejam usados copos descartáveis ou garrafinha de uso individual. Também deve ser feita uma higienização antes do uso coletivo destes bebedouros (torneiras, frente, laterais, ralo, etc.) e deve-se fazer a troca periódica de seus filtros.

2.2. Para Etapa de Educação Infantil:

2.2.1. Distanciamento Social:

I - É recomendável disponibilizar materiais e orientações aos pais ou responsáveis para realização de atividades educacionais com as crianças;

II - Deve-se dispor os berços ou outros locais onde as crianças dormem a um distanciamento de, no mínimo, 1,5 (um e meio) metro, entre eles;

III - Profissionais devem fazer uso de máscara a todo momento;

IV - É recomendável organizar a entrada e a saída de pais ou responsáveis, que também devem estar utilizando máscaras;

V - É recomendável que a mesma pessoa, exceto as de grupo de risco para COVID-19, leve e busque a criança todos os dias. Todos devem estar fazendo uso de máscara;

VI - Fazer intervalos intercalados entre as turmas para reduzir a quantidade de crianças em um mesmo espaço. Na impossibilidade, permanecer na sala de aula durante o período do intervalo;

VII - As atividades de movimento podem ser realizadas com grupos menores de crianças, preferencialmente ao ar livre, e os profissionais devem fazer uso de máscara;

VIII - É recomendável separar as crianças em grupos ou turmas fixos e não misturá-las.

2.2.2. Higiene Pessoal:

I - As crianças devem lavar as mãos com água e sabão, caso não esteja disponível, usar álcool em gel 70% (setenta por cento), conforme indicações da ANVISA, ao chegar e sair da escola, após cada aula/atividade, antes e após as refeições;

II - É obrigatório que todos os profissionais higienizem as mãos, conforme as indicações da ANVISA, frequentemente, e após o contato com cada criança, especialmente antes e após trocar fraldas, preparar e servir alimentos, alimentar crianças e ajudá-las no uso do banheiro;

III - Uso de máscara deve ocorrer somente para crianças com idade superior a 2 (dois) anos, de acordo com a Nota de Alerta da Sociedade Brasileira de Pediatria de 29/5/2020. Em crianças menores, há risco de sufocamento;

IV - Crianças não devem levar brinquedos de casa para a escola. Crianças não devem manipular alimentos em atividades pedagógicas. Deve-se impedir que objetos de uso pessoal sejam usados por mais de uma criança, como copos e talheres;

V - É recomendável que mamadeiras e bicos devem ser higienizados, seguindo procedimentos apropriados, com uso de escova após fervura e solução de hipoclorito de sódio. O mesmo deve ser feito com utensílios utilizados pelos bebês, como chupetas e copos;

VI - Profissionais que preparam e servem alimentos devem utilizar EPI's e seguir protocolos de higiene de manipulação dos alimentos;

VII - Desestimular dar banhos no ambiente escolar. Em caso de necessidade, o local, utensílios e produtos deve ser higienizados a cada uso;

VIII - A escovação dental deve ser feita mediante monitoramento de responsável e respeitando-se o distanciamento de, no mínimo, 1,5 (um e meio) metro, entre as pessoas, com revezamento entre as crianças para evitar aglomeração. A escova e o creme dental devem ser de uso individual.

2.2.3. Limpeza e Higienização dos Ambientes:

I - É obrigatório higienizar brinquedos, trocador (após cada troca de fralda), tapetes de estimulação e todos os objetos de uso comum antes do início das aulas/atividades de cada turno e sempre que possível, de acordo com a Nota Técnica nº 22/2020 da ANVISA. Brinquedos que não podem ser higienizados não devem ser utilizados.

Pirassununga, 20 de novembro de 2020 | Ano 07 | Nº 088

2.2.4. Comunicação:

I - É recomendável orientar pais ou responsáveis sobre as regras de funcionamento da unidade escolar na reabertura, e realizar ações permanentes de sensibilização dos estudantes, pais e responsáveis;

II - É recomendável comunicar pais e responsáveis sobre a importância de manter a criança em casa quando apresentar sintomas.

2.3. Ensino Fundamental, Médio e Educação de Jovens e Adultos (EJA):

2.3.1. Distanciamento Social:

I - É recomendável organizar a entrada e a saída para evitar aglomerações, preferencialmente fora dos horários de pico do transporte público;

II - Deve-se adequar a lotação dos veículos do transporte escolar, intercalando 1 (um) assento ocupado e 1 (um) livre;

III - Orientar estudantes para evitar tocar nos bancos, portas, janelas e demais partes dos veículos do transporte escolar;

IV - Deve-se limitar o número de alunos e fazer rodízios entre grupos no uso de laboratórios, respeitando-se o distanciamento de, no mínimo, 1,5 (um e meio) metro, mantendo o uso de máscaras;

V - Deve-se escalonar a liberação para o almoço e refeições para garantir o distanciamento de, no mínimo, 1,5 (um e meio) metro entre as pessoas;

VI - Refeitórios e cantinas devem garantir o distanciamento de, no mínimo 1,5 (um e meio) metro entre as pessoas nas filas e proibir aglomeração nos balcões utilizando sinalização no piso;

VII - Priorizar, sempre que possível, refeições empratadas ao invés do autosserviço (self-service).

2.3.2. Higiene Pessoal:

I - Profissionais que preparam e servem alimentos devem utilizar EPI's e seguir protocolos de higiene de manipulação dos produtos.

2.3.3. Limpeza e Higienização dos Ambientes:

I - É obrigatório higienizar bancadas, computadores, equipamentos e utensílios antes de cada aula, sobretudo de laboratórios e de outros espaços de realização de atividades práticas;

II - Deve-se realizar limpeza periódica dos veículos do transporte escolar entre uma viagem e outra, especialmente das superfícies comumente tocadas pelas pessoas;

III - Disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) nos veículos do transporte escolar para que os estudantes possam higienizar as mãos.

2.3.4. Comunicação:

I - É recomendável orientar pais, responsáveis e alunos sobre as regras de funcionamento da unidade escolar na reabertura;

II - É recomendável realizar ações permanentes de sensibilização dos estudantes, pais ou responsáveis. Envolver os estudantes na elaboração das ações recorrentes de comunicação nas escolas.

2.4. Ensino Superior, Profissional e Complementar:

2.4.1. Distanciamento Social:

I - É recomendável organizar a entrada e a saída para evitar aglomerações, preferencialmente fora dos horários de pico do transporte público;

II - É recomendável que o funcionamento de laboratórios ocorra apenas para pesquisa ou para aulas dos cursos majoritariamente práticos;

III - Caso não seja possível cumprir o distanciamento de 2,0 (dois) metros dentro de laboratórios, garantir distância mínima de 1,5 (um e meio) metro e usar equipamentos de proteção extra, como luvas e máscaras de acetato;

IV - Unidades devem escalonar a liberação para o almoço e buscar garantir o distanciamento de, no mínimo, 1,5 (um e meio) metro entre as pessoas durante as refeições;

V - Refeitórios e cantinas devem garantir o distanciamento de, no mínimo, 1,5 (um e meio) metro, entre as pessoas nas filas e proibir aglomeração nos balcões, utilizando sinalização no piso;

VI - Priorizar, sempre que possível, refeições empratadas ao invés do autosserviço (self-service).

2.4.2. Higiene Pessoal:

I - É obrigatório que estudantes higienizem as mãos, conforme indicações do Ministério da Saúde, ao chegar na instituição, antes e após cada aula, sobretudo as de laboratório.

Pirassununga, 20 de novembro de 2020 | Ano 07 | Nº 088

2.4.3. Limpeza e Higienização dos Ambientes:

I - É obrigatório higienizar bancadas, computadores, equipamentos e utensílios antes de cada aula, sobretudo em laboratórios e outros espaços de atividades práticas.

2.5. Alunos com necessidades especiais:

2.5.1. Alunos com Deficiência Visual:

I - Orientar a limpeza frequente de bengalas e dispositivos de adaptação com água e sabão e/ou com álcool 70°;

II - Ao auxiliar o aluno na direção para a marcha, segurar no ombro, evitando o toque das mãos ou cotovelos de ambos, uma vez que de acordo com a higiene respiratória, para espirrar ou tossir, o meio do braço é utilizado para tais fins;

III - Em caso de utilização de sistema de braille e outras formas de comunicação táteis, recomenda-se a higienização das mãos com água e sabão, e/ou álcool 70°, previamente à utilização do material em papel. Em caso de materiais que permitam esse tipo de limpeza, os mesmos também devem ser higienizados da mesma forma e frequência;

IV - Realizar escala de funcionários a fim de se evitar permutas entre cuidadores e alunos, sempre que possível;

V - Realizar frequentemente higienização de óculos e outras órteses visuais.

2.5.2. Alunos com Deficiência Auditiva:

I - Orientar os alunos a evitarem tocar suas faces durante a execução das libras, utilizando os movimentos de forma apenas aproximada do rosto, quando necessário;

II - Ampliar a higienização das mãos de forma adequada (água e sabão e álcool 70°) de hora em hora. Além disso, incentivar o uso dos lenços antissépticos pelo fato de que a comunicação por libras pode ser intensa e, portanto, há a necessidade de higienizar as mãos com maior frequência;

III - Incentivar a utilização de máscaras com superfície transparente na região da boca para todos os alunos, caso possível;

IV - Realizar higienização adequada de próteses auditivas ao chegar e previamente à saída da escola.

2.5.3. Alunos que utilizam cadeiras de rodas e/ou portadoras de demais deficiências físicas:

I - Deve-se lavar/higienizar as mãos dos alunos que se locomovem de forma independente (ou parcialmente independente) através da cadeira de rodas, de hora em hora, já que estes tocam as rodas com frequência. Em caso de alunos com muitas dificuldades para acessar o lavatório, recomenda-se a utilização de lenços antissépticos. O uso de luvas descartáveis com troca frequente também pode ser utilizadas;

II - Apoios de braços, freios e joysticks (em casos de cadeiras de rodas motorizadas) devem ser higienizados com a mesma frequência, de forma adequada;

III - Equipamentos como cadeiras higiênicas, próteses corporais devem ser higienizadas previamente e após a utilização;

IV - As partes de metal da cadeira de rodas devem ser limpas com frequência, sempre com uso de luvas de borracha (não utilizar alvejantes para não danificar suas partes de plástico).

2.5.4. Alunos com Transtornos do Espectro Autista e/ou Deficiências intelectuais:

I - Não há obrigatoriedade do uso de máscaras por parte de alunos com Transtorno do Espectro Autista. Sendo assim, é imprescindível que todas as pessoas que se aproximem desses alunos estejam utilizando máscara (além do preconizado distanciamento social) e que o acompanhante não seja compartilhado com outros alunos;

II - Priorizar a inserção desses alunos em grupos com menor número de alunos;

III - A higienização adequada das mãos deve ser realizada frequentemente com a ajuda do acompanhante;

IV - Em caso de alunos que apresentam sialorreia, realizar metodicamente a limpeza da saliva acumulada para evitar possíveis contágios, com a utilização de luvas e lenços descartáveis. O mesmo deve ocorrer com secreções respiratórias, fraldas, urina e fezes. O uso da máscara face shield é considerado importante para tais ações. A higienização de mãos de ambos (cuidador e aluno), bem como a higienização da face do aluno, especialmente na região extraoral deve ser realizada também nestes momentos, previamente e após a realização de limpeza dessas secreções;

V - Em caso de manejos de crises comportamentais, retirar as demais pessoas do local, a fim de evitar possíveis contaminações por salivas ou lágrimas para um manejo adequado, de forma acolhedora.

Pirassununga, 20 de novembro de 2020 | Ano 07 | Nº 088

3. Encaminhamento dos Casos Suspeitos e Confirmados: COVID-19;

3.1. Definição de caso suspeito de Síndrome Gripal (SG):

I - Indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por, pelo menos, 2 (dois) dos seguintes sinais e sintomas:

- a) febre (mesmo que somente referida);
- b) calafrios;
- c) dor de garganta;
- d) dor de cabeça;
- e) tosse;
- f) coriza;
- g) distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos;

II - Em crianças, além dos itens anteriores, considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico;

III - Na suspeita de COVID-19, a febre pode estar ausente e sintomas gastrointestinais (diarreia) podem estar presentes.

3.1.1. Encaminhamento dos casos suspeitos:

Diante da identificação de caso suspeito em ambiente escolar, a equipe de educação deverá:

I - Isolar a criança em sala arejada e comunicar imediatamente os responsáveis;

II - Orientar o responsável a levar a criança para avaliação médica.

IV - O retorno à escola dos pacientes suspeitos deverá ocorrer apenas mediante atestado de aptidão emitido por profissional da saúde.

3.2. Definição de caso confirmado de Síndrome Gripal (SG):

3.2.1. Os casos podem ser confirmados por critérios clínico, epidemiológico, radiológico e laboratorial:

I - Critério Clínico: caso de Síndrome Gripal associado a anosmia (disfunção olfativa) ou ageusia (disfunção gustatória) aguda sem outra causa pregressa;

II - Critério Epidemiológico: caso de Síndrome Gripal com histórico de contato próximo ou domiciliar, nos 14 (quatorze) dias anteriores ao aparecimento dos sinais e sintomas com caso confirmado para COVID-19;

III - Critério Radiológico: caso de Síndrome Gripal que não foi possível confirmar por critério laboratorial, mas que apresente alterações radiológicas sugestivas da

IV - Critério Laboratorial: caso de Síndrome Gripal que teve confirmação laboratorial através dos testes:

- a) PCR de secreção respiratória;
- b) Teste imunológico reagente (ELISA ou Teste Rápido ou Imunoensaio por Eletroquimioluminescência - ECLIA);
- c) Pesquisa de Antígeno positivo por método imunocromatográfico.

3.2.2. Encaminhamento dos casos confirmados:

Diante da informação de caso confirmado em ambiente escolar a equipe gestora da Unidade deverá:

I - Notificar imediatamente o caso confirmado a Vigilância epidemiológica

II - Identificar os contatos próximos para orientação de afastamento e monitoramento dos sintomas;

III - Informar toda a comunidade escolar sobre a identificação do caso e as medidas adotadas, definidas em conjunto com a Vigilância Epidemiológica.

3.3. Monitoramento de Ausências

A escola deverá fazer o monitoramento de alunos, professores, funcionários e colaboradores faltosos, com objetivo de apoiar o monitoramento da Secretaria da Saúde e, desta forma, identificar precocemente possíveis casos de COVID-19. As ações de monitoramento da escola são:

I - Verificar diariamente as ausências de alunos. Se houver falta verificar junto à família, ou responsáveis, o motivo da ausência;

II - O monitoramento deve ser feito em todos os períodos e em todas as salas de aula;

III - O monitoramento de ausências deve ser feito também em professores, funcionários e colaboradores;

IV - Caso seja verificado que a ausência se deu por motivo de doença compatível com COVID-19, a escola deve comunicar à Secretaria de Saúde.

3.4. Definição de contactante ou contato

É qualquer pessoa que esteve em contato próximo a um caso confirmado de COVID-19 durante o seu período de transmissibilidade, ou seja, entre 2 (dois) dias antes e 14 (quatorze) dias após a data de início dos sinais e/ou sintomas do caso confirmado. Para fins de vigilância, rastreamento e monitoramento de contatos, deve-se considerar contato próximo a pessoa que:

Pirassununga, 20 de novembro de 2020 | Ano 07 | Nº 088

I - Esteve a menos de 1 (um) metro de distância, por um período mínimo de 15 (quinze) minutos, com um caso confirmado;

II - Teve um contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos) com um caso confirmado;

III - Seja contato domiciliar ou residente na mesma casa/ambiente (dormitórios, creche, alojamento, dentre outros) de um caso confirmado;

3.4.1. Encaminhamento dos contactantes

Após a identificação de um caso confirmado em ambiente escolar a unidade escolar deverá:

I - Identificar todos os contatos próximos e enviar planilha para a unidade básica de saúde da área de abrangência;

II - Orientar isolamento domiciliar dos contactantes por 14 (quatorze) dias após o último dia de contato com o caso confirmado;

3.5. A Unidade Escolar deverá:

I - Participar da estratégia de afastamento e isolamento domiciliar dos casos e dos contactantes, sejam eles alunos, professores ou funcionários, apoiando as famílias e reforçando as orientações feitas pela unidade de saúde;

II - Participar do processo de monitoramento dos contactantes assintomáticos do ambiente escolar;

III - Devem ser afastados imediatamente do ambiente escolar e permanecer em isolamento domiciliar: casos confirmados de COVID-19, casos suspeitos de COVID-19 e contatos de casos confirmados de COVID-19;

IV - Auxiliar na investigação de vínculos epidemiológicos de casos confirmados, para definição de surtos e devidos encaminhamentos por parte da Vigilância Epidemiológica;

V - Notificar imediatamente a Vigilância Epidemiológica quando do conhecimento de dois casos de COVID-19 ocorridos entre alunos, professores ou funcionários em intervalo de tempo menor ou igual a 14 (quatorze) dias.

3.6. A Unidade Básica de Saúde deverá:

I - Monitorar a presença de sinais e sintomas dos contatos através do formulário de monitoramento por 14 (quatorze) dias; se paciente apresentar sintomas de síndrome gripal proceder à notificação individual do caso e coletar exame seguindo Fluxo de Coleta vigente;

II - Testagem sorológica de todos os monitorados, 14 (quatorze) dias após a data do último contato com o caso confirmado, para retorno às atividades.

3.7. A Vigilância Epidemiológica deverá:

I - Informar para unidade escolar os resultados positivos de casos notificados por estas unidades;

II - Mapear os casos notificados identificando possíveis clusters (aglomerações) de casos;

IV - Definir condutas a serem adotadas diante de casos confirmados em unidade de ensino;

V - Na identificação de 2 (dois) ou mais casos confirmados na mesma escola, dentro de 14 (quatorze) dias após o primeiro caso confirmado, será feita análise do período de estudo e do vínculo epidemiológico entre os casos:

a) Se os casos são na mesma classe, há vínculo epidemiológico, portanto, este grupo deverá ser suspenso por 14 (quatorze) dias após o último dia de contato com os casos confirmados;

b) Se os casos confirmados são do mesmo turno (exemplo: manhã), com vínculo epidemiológico, serão afastados todos os alunos, funcionários e colaboradores deste turno, por 14 (quatorze) dias após o último dia de contato com os casos confirmados;

c) Se os casos confirmados são de turnos diferentes (exemplo, manhã e tarde), sem vínculo epidemiológico, serão afastados apenas os contactantes de sala destes confirmados, por 14 (quatorze) dias após o último dia de contato com os casos confirmados;

d) Havendo casos confirmados com vínculo epidemiológico em turnos diferentes, será avaliada a necessidade de fechamento da escola pelo período de 14 (quatorze) dias do último contato com os casos confirmados;

VI - A testagem para detecção de anticorpos, por meio dos testes rápidos, não está indicada para indivíduos assintomáticos da comunidade escolar de modo indiscriminado, conforme Deliberação CIB nº 71, de 25 de agosto de 2020. As ações de testagem nas escolas serão planejadas e definidas pela Secretaria da Saúde, conforme orientações da Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

– DECRETO Nº 7.674, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

=

“Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 7.480, de 26 de março de 2020, e dá outras providências”.....

Pirassununga, 20 de novembro de 2020 | Ano 07 | Nº 088

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais que lhe são conferidas por Lei, em especial o disposto no artigo 54, inciso XXX, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga; e,
Considerando o Decreto Estadual nº 65.295, de 16 de novembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica estendido até **16 de dezembro de 2020** o período de quarentena de que trata o parágrafo 4º, do artigo 2º, do Decreto nº 7.480, de 26 de março de 2020. Parágrafo único. Durante o período estipulado no *caput* deste Artigo, o atendimento ao público no Paço Municipal e demais equipamentos públicos será das **8h30min às 11 horas e das 13h30min às 16h30min**, ressalvados os locais de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil, que manterão normal atendimento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 16 de novembro de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.
dag/.

– **DECRETO Nº 7.675, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020**

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 4.943, de 14 de setembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Ficam rescindidos os contratos públicos que têm por objeto a exploração a título de concessão de uso de boxes localizados no Centro Comercial “Eunice Alves Rosa”, no Distrito de Cachoeira de Emas, destinados a abrigar a Feira de Antiguidades, Roupas, Louças, Bijuterias e Brinquedos, a saber:

I - Contrato nº 07/2018, concessionário: **Igor Roberto Gomes de Melo**, referente ao box nº 10;

II - Contrato nº 37/2018, concessionária: **Maria Jucelene Michelin Pires**, referente ao box nº 04;

III - Contrato nº 08/2018, concessionária: **Maria da Conceição Rodrigues**, referente ao box nº 13.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 16 de novembro de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

– **DECRETO Nº 7.676, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020**

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.492, de 9 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), consignado na seguinte dotação do orçamento em vigor:

I - Secretaria Municipal de Finanças

Despesa 2185 - 07010412970012242 - 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte 01 - Código de Aplicação 1100000.....R\$ 40.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto através da anulação parcial da dotação orçamentária que especifica, nos termos do inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça

Despesa 1933 - 140114243400102117 - 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte 01, Código de Aplicação 5100000.....R\$ 40.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 17 de novembro de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Pirassununga, 20 de novembro de 2020 | Ano 07 | Nº 088

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.

PORTARIA (S)

- PORTARIA Nº 401/2020 -

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e face o que noticiam os autos do Protocolado nº 2.788/2019, que dispõe sobre Processo Seletivo de Professor; e,

Considerando o que dispõe a Lei nº 4.049, de 16 de março de 2011,

RESOLVE:

Autorizar a prorrogação do contrato temporário de trabalho dos servidores exercentes das funções de **Professor**, a saber:

a) **Ana Rita Brasio Simões Corsato**, RG nº 30.151.839-7 – SSP/SP, CPF nº 314.416.698-76 e PIS 1.273.440.915-3, até 4 de novembro de 2021;

b) **Anielli Bontempelli Moreira**, RG nº 45.710.102-7 – SSP/SP, CPF nº 469.796.808-54 e PIS 1.905.955.175-6, até 11 de novembro de 2021;

c) **Bruna Barbosa Teixeira**, RG nº 33.255.734-0 – SSP/SP, CPF nº 356.538.248-10 e PIS 1.294.403.222-6, até 18 de novembro de 2021.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 3 de novembro de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

- PORTARIA Nº 402/2020 -

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais,

RESOLVE:

Designar, no período de 3 a 17 de novembro do fluente ano, a servidora municipal **Alexandra Carla Mancim do Couto**, RG nº 24.392.437-9 – SSP/SP, para responder pelas funções do emprego em comissão de Chefe da Seção de Pessoal, tendo em vista as férias concedidas à Sra. Cláudia Soares de Oliveira, fazendo jus à diferença salarial pertinente.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 3 de novembro de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

- PORTARIA Nº 403/2020 -

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais,

RESOLVE:

Revogar em seu inteiro teor a Portaria nº 55, de 4 de janeiro de 2017, que nomeou o servidor municipal **Anderson Dorival Rossi**, RG nº 23.774.548-3 – SSP/SP, para o emprego em comissão de **Comandante da Guarda Civil Municipal**.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 4 de novembro de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

- PORTARIA Nº 404/2020 -

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais,

RESOLVE:

Revogar em seu inteiro teor a Portaria nº 56, de 4 de janeiro de 2017, que nomeou o servidor municipal **Tiago Boldrini Capello de Oliveira**, RG nº 40.974.121-8 –

Pirassununga, 20 de novembro de 2020 | Ano 07 | Nº 088

SSP/SP, para o emprego em comissão de **Subcomandante da Guarda Civil Municipal**.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 4 de novembro de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

– PORTARIA Nº 405/2020 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais,

RESOLVE :

Nomear o Guarda Civil Municipal 3ª Classe **Tiago Boldrini Capello de Oliveira**, RG nº 40.974.121-8 – SSP/SP, para o emprego em comissão de **Comandante da Guarda Civil Municipal**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 49, subordinado à Secretaria Municipal de Segurança Pública.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 5 de novembro de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

– PORTARIA Nº 406/2020 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais,

RESOLVE :

Nomear o Guarda Civil Municipal 3ª Classe **Benedito Lino Neto**, RG nº 34.253.220-0 – SSP/SP, para o emprego em comissão de **Subcomandante da Guarda Civil Municipal**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 36, subordinado à Secretaria Municipal de Segurança Pública.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 5 de novembro de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

– PORTARIA Nº 407/2020 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais,

RESOLVE :

Designar, no período de 20 de outubro a 13 de novembro do corrente ano, a servidora municipal **Rosana de Sousa Barros**, RG nº 17.117.878 - SSP/SP, para responder pelas funções do emprego em comissão de **Diretora do Departamento de Habitação**, tendo em vista as férias concedidas ao Sr. Hubiratan Jesus Penteado, fazendo jus à diferença salarial pertinente.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 5 de novembro de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

– PORTARIA Nº 408/2020 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e face a representação encaminhada ao Executivo Municipal pelo Setor de Patrimônio, objeto da Comunicação Interna nº 28/2020; e, **Considerando** a necessidade de proceder ao devido controle dos bens patrimoniais da Prefeitura Municipal de Pirassununga e atender ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,

RESOLVE :

I - Estabelecer junto às Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Pirassununga o período de **16/11/2020 a 11/12/2020** para a realização dos trabalhos do Inventário Físico Anual de Bens Patrimoniais.

Pirassununga, 20 de novembro de 2020 | Ano 07 | Nº 088

II - Designar os **Gestores** do Inventário Físico Anual dos Bens Móveis e Imóveis, a saber:

- a) **Secretaria Municipal de Administração**
Delvânia Aparecida do Amaral
- b) **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**
Joyce Antunes Modenesse
- c) **Secretaria Municipal dos Direitos Humanos, Cidadania e Justiça**
Rosângela Silva Damião
- d) **Secretaria Municipal de Esportes**
Miguel Joaquim Garcia
- e) **Secretaria Municipal de Finanças**
Danilo Zero dos Santos
- f) **Secretaria Municipal de Governo**
Elienai Milene Denofre dos Santos
- g) **Secretaria Municipal de Obras e Serviços**
Fábio dos Santos Verona
Nara Cassandra Guinther
- h) **Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**
Marta Cristina de Oliveira
- i) **Secretaria Municipal de Promoção Social**
Lavínia da Silva
- j) **Secretaria Municipal de Saúde**
João Alexandre Hangendon
- k) **Secretaria Municipal de Comércio e Indústria**
Willian Passos Ponciano
- l) **Secretaria Municipal de Segurança Pública**
Gisele de Moraes Tuckumantel
- m) **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**
Adílson José Mangetti
- n) **Procuradoria Geral do Município**
Luiz Gonzaga Neves Melo Júnior
- o) **Secretaria Municipal de Agricultura**
Cristiano Faleiros Sandoval
- p) **Secretaria Municipal de Educação**
Tatiana Cristina Gardim Vieira dos Santos

III - Cada Gestor deverá:

- a) encaminhar ao Setor de Patrimônio os inventários realizados pelas Unidades, em formato impresso e arquivo digital, até o dia 11 de dezembro de 2020, impreterivelmente;
- b) preencher e encaminhar ao Setor de Patrimônio, relatório dos bens patrimoniais não localizados e adicionados (somente em formato digital) conforme planilha encaminhada via e-mail, até o dia 11 de dezembro de 2020, impreterivelmente.

IV - Conforme disposto no item 13 do Anexo ao Decreto nº 2.005, de 16 de julho de 1997, é de inteira responsabilidade dos Chefes ou Secretários, os bens alocados às Unidades Administrativas, sob suas responsabilidades, cabendo a estes a designação de um responsável pelo levantamento dos respectivos bens

patrimoniais.

a) as Unidades que não possuem um Chefe ou Encarregado designado oficialmente, o respectivo Secretário Municipal / Procurador Geral designará um responsável através de Ato próprio.

V - O não cumprimento do previsto nesta Portaria acarretará em sanções administrativas pertinentes.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.
Pirassununga, 5 de novembro de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.
dag/.

– PORTARIA Nº 409/2020 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e face ao constante no procedimento administrativo nº 1.989, de 28 de maio de 2018,

RESOLVE:

Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face da Agente Comunitária de Saúde **Raquel Aparecida Martins Fernandes**, RG nº 20.199.459-8 – SSP/SP, a ser conduzido pela Comissão Permanente constituída pela Portaria nº 274, de 6 de maio de 2014, e suas alterações, para apuração e eventual punição por não realizar a digitação dos dados referentes à alimentação do sistema e-SUS, o que acarreta o não recebimento de transferência de verba pública, o que, em tese, caracteriza desídia e/ou mau procedimento nos termos do Art. 482 da CLT, fixando o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar desta data.
REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 6 de novembro de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.
dag/.

Pirassununga, 20 de novembro de 2020 | Ano 07 | Nº 088

– PORTARIA Nº 410/2020 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.183, de 29 de outubro de 2020, c.c. os autos do procedimento administrativo nº 4.164, de 29 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Designar os servidores **Adilson José Mangetti** e **Francisco Carlos Amâncio** para integrarem, como membros, a comissão técnica para avaliação do Termo de Colaboração nº 01/2019 celebrado entre o Município de Pirassununga e a entidade **AJUDA PARA O ANIMAL**, em substituição a Stella Silvia Dias Oliveira e Edilene Cristina Furlan Franco de Oliveira, respectivamente, permanecendo aludida Comissão assim constituída:

Presidente: Fábio Joílson Dela Líbera

Membros: Francisco Carlos Amâncio
Adilson José Mangetti

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 6 de novembro de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

– PORTARIA Nº 411/2020 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais,

RESOLVE:

Designar, no período de 16 de novembro a 15 de dezembro do fluente ano, a servidora **Érica Regina Pianca**, RG nº 28.132.289-2 – SSP/SP, para responder pelas funções de Procuradora Geral do Município, tendo em vista as férias concedidas ao Sr. Luiz Gonzaga Neves Melo Júnior, fazendo jus à diferença salarial pertinente. REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 6 de novembro de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

– PORTARIA Nº 412/2020 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais, e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.765, de 19 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Restabelecer em 90 (noventa) dias o prazo para conclusão dos trabalhos de que trata a Portaria nº 331, de 18 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 12 de novembro de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

– PORTARIA Nº 413/2020 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e face ao constante no procedimento administrativo nº 4.138, de 16 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Dar nova redação ao item I da Portaria nº 207, de 8 de outubro de 2019, que passa a vigorar como segue:

“I - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face dos Vigias municipais Robison André Rosário, RG nº 25.751.783-2 - SSP/SP e Janilson Petenon, RG nº 18.073.801 - SSP/SP, pelo fato de Robison André Rosário, valendo-se da condição de empregado municipal, ter ingressado e estacionado seu veículo particular de modo irregular, com a anuência de Janilson Petenon,

Pirassununga, 20 de novembro de 2020 | Ano 07 | Nº 088

no Pátio da Prefeitura, ante a possibilidade de enquadramento das condutas em alguma das hipóteses previstas no art. 482 da CLT, notadamente, por ato de improbidade e/ou mau procedimento, com conclusão dos trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar desta data.” (NR)
REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 12 de novembro de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

- PORTARIA Nº 414/2020 -

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais,

RESOLVE :

Exonerar do emprego em comissão de Encarregada de Creches Municipais, a servidora **Maria Aparecida Barbatana Tucumantel**, RG nº 4.844.932 - SSP/SP, ficando a mesma, a partir desta data, à disposição da Seção de Pessoal, para fins de promoção do procedimento demissional.

Determinar que uma vez submetida ao exame demissional, seja rescindido o contrato de trabalho com referida servidora.

CUMPRA-SE.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 16 de novembro de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

- PORTARIA Nº 415/2020 -

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais,

RESOLVE :

Designar, no período de 1º a 30 de dezembro do fluente ano, o servidor municipal **Carlos Marcelo Pozzobom**, RG nº 18.073.684-X – SSP/SP, para responder pelas funções de Secretário Municipal de Segurança Pública, tendo em vista as férias concedidas ao Sr. Paulo André Silva Tannús, fazendo jus à diferença salarial pertinente.
REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 16 de novembro de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

- PORTARIA Nº 416/2020 -

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e face a representação encaminhada a este Executivo Municipal pela Secretaria Municipal de Promoção Social, objeto da Comunicação Interna nº 204/2020,

RESOLVE :

Designar a servidora **Célia Regina Alves Cabral** como Gestora das Parcerias de que trata a Portaria nº 367, de 25 de setembro de 2020, em substituição à servidora Patrícia Cristina Marçal.
REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 16 de novembro de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

- PORTARIA Nº 417/2020 -

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

Pirassununga, 20 de novembro de 2020 | Ano 07 | Nº 088

No uso de suas atribuições legais e face ao constante no procedimento administrativo nº 4.023, de 22 de outubro de 2020,

RESOLVE :

Revogar, em seu inteiro teor, a Portaria nº 395, 27 de outubro de 2020, que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face dos servidores municipais Janilson Petenon e Valdemir de Souza.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 17 de novembro de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

– PORTARIA Nº 418/2020 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais, e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 625, de 15 de fevereiro de 2019,

RESOLVE :

Determinar abertura de Sindicância a ser conduzida pela **Comissão Permanente de Sindicância** constituída pela Portaria nº 373, de 5 de outubro de 2020, a fim de apurar os fatos narrados neste protocolado administrativo e eventuais responsabilidades administrativas, em decorrência de apontamentos feitos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em relação à contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra e materiais de primeira qualidade para reforma e ampliação da Escola Estadual General Asdrubal da Cunha, objeto da Tomada de Preços nº 04/2012, fixando o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar desta data.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 17 de novembro de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

– PORTARIA Nº 419/2020 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais,

RESOLVE :

Designar, no período de 23 de novembro a 12 de dezembro do fluente ano, o servidor autárquico **Marcus César Sardinha Valsechi**, RG nº 5.205.560 – SSP/SP, para responder pelas funções do emprego em comissão de Superintendente do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, tendo em vista as férias concedidas ao Sr. João Alex Baldovinotti, fazendo jus à diferença salarial pertinente.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 17 de novembro de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

– PORTARIA Nº 420/2020 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 63, de 8 de janeiro de 2020;

Considerando o disposto no artigo 41, da Lei Municipal nº 4.466, de 26 de julho de 2013;

Considerando o afastamento do Conselheiro Tutelar Olavio Teixeira, por força do Decreto Municipal nº 7.473, de 16 de março de 2020, artigo 2º, inciso II,

RESOLVE :

Homologar, no período de 18 de novembro de 2020 a 18 de janeiro de 2021, a posse do conselheiro tutelar suplente **Saulo Samuel Muniz Felix**, RG nº 49.396.695-X - SSP/SP, percebendo ajuda de custo mensal na ordem de R\$ 1.411,61 (um mil, quatrocentos e onze reais e

Pirassununga, 20 de novembro de 2020 | Ano 07 | Nº 088

sessenta e um centavos) pelas 40 (quarenta) horas semanais trabalhadas.
REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 18 de novembro de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

– PORTARIA Nº 421/2020 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais,

RESOLVE :

Designar, no período de 9 a 23 de dezembro do fluente ano, a servidora municipal **Alecsandra Rossani Scholling**, RG nº 28.856.058-9 - SSP/SP, para responder pelas funções do emprego em comissão de Chefe da Seção de Licitação, tendo em vista as férias concedidas a Sra. Sandra Regina Fadini Carbonaro, fazendo jus à diferença salarial pertinente.
REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 18 de novembro de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

– PORTARIA Nº 422/2020 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais,

RESOLVE :

Designar, no período de 14 de dezembro de 2020 a 12 de janeiro de 2021, o servidor municipal **Marcelo José Galvani**, RG nº 22.977.689-9 - SSP/SP, para responder pelas funções do emprego em comissão de **Supervisor Geral de Almoxarifado**, tendo em vista as férias concedidas ao Sr. Marcelo Mackeldey, fazendo jus à diferença salarial pertinente.
REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 18 de novembro de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

– PORTARIA Nº 423/2020 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 164, de 16 de janeiro de 2017,

RESOLVE :

Restabelecer em 90 (noventa) dias o prazo para conclusão dos trabalhos de que trata a Portaria nº 275, de 21 de julho de 2020.
REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 19 de novembro de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

FIM DA EDIÇÃO